



Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete da Vereadora Larissa Gaspar

EMENDA MODIFICATIVA Nº

/2019 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 37/2019

0002/2019

Modifica a redação do Art. 5º do Projeto de Lei Complementar nº 37/2019, que “altera dispositivos da Lei Complementar nº 176, de 19 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a organização e a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica **MODIFICADO** o Art. 5º do Projeto de Lei Complementar nº 37/2019, com a redação que segue:

“Art. 5º O art. 64 da Lei Complementar nº 0176, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

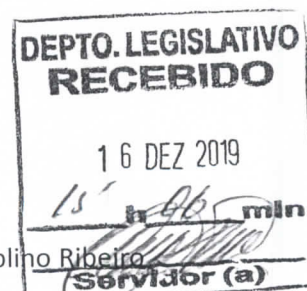
‘Art. 64.

- I – implantar e conservar a arborização e paisagismo dos equipamentos públicos;
- II – executar ações de conservação de lagoas e espelhos d’água localizadas no território do Município de Fortaleza;
- III – implantar e conservar a arborização e paisagismo de praças, parques, passeios e canteiros centrais do Município de Fortaleza, não abrangidos por parcerias privadas;
- IV – executar ações de conservação da rede de drenagem natural;
- V – monitorar a arborização e paisagismo de praças, parques, passeios e canteiros centrais do Município de Fortaleza, abrangidos por parcerias privadas;
- VI – realizar limpeza das praças e parques a que se refere o inciso III’.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2019.

Larissa Gaspar

LARISSA GASPAR – PT
Vereadora de Fortaleza





Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete da Vereadora Larissa Gaspar

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposta de Emenda Modificativa, com fulcro no Art. 158, § 5º, do Regimento Interno da Câmara, que visa ao aperfeiçoamento do Projeto de Lei Complementar nº 37/2019, o qual “altera dispositivos da Lei Complementar nº 176, de 19 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a organização e a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências”, propondo a alteração da redação do Art. 5º do Projeto em comento.

O escopo da presente Emenda consiste, essencialmente, em garantir à Autarquia de Urbanismo e Paisagismo de Fortaleza (URBFOR) a manutenção de atribuições e competências albergadas pelo então art. 64 da Lei Complementar nº 176, de 19 de dezembro de 2014, por reconhecer a importância do trabalho de referida Autarquia no desempenho de atribuições que se referem à conservação da arborização e do paisagismo dos equipamentos públicos municipais, como também à limpeza de praças – atribuições essas que, com a proposta da nova redação do art. 5º do Projeto de Lei Complementar nº 37/2019, ficam prejudicadas.

Dessa feita, pelas razões em evidências, mister se faz a modificação do susomencionado dispositivo, com o fito de assegurar à URBFOR o desempenho de importantes atribuições para a Cidade.

Nesse prisma, solicitamos, gentilmente, de nossos Pares a apreciação e a aprovação da presente Emenda.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2019.

LARISSA GASPAR – PT
Vereadora de Fortaleza